



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

## CONTRATO N° 054/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 055/2022 - EDITAL N° 064/2022.**

**VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 966.489,48 (novecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).**

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dario Rodrigues Louzada, n° 338, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o n° 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado, a Empresa **UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.494.870/0001-64, neste ato legalmente representada pelo Sr. **HELIO KALIL ISSA**, e o Sr. **ADEL SAAD FILHO**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm entre si justo e convencionalizado, por este instrumento e na melhor forma do direito, o que se contém nas cláusulas e condições a seguir, que mutuamente aceitam e outorgam:

**Gestor do Contrato:** Fica nomeado Gestor do Contrato o **Sr. Adilson Aparecido Galbiatti, Diretoria de Administração**, responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizado(a), desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

**Responsável (Preposto) para representar a empresa durante toda a execução dos serviços:**

Nome: RODRIGO APARECIDO PEROLI

### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada, operadora de plano de saúde, para a prestação continuada dos serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, exames complementares, inclusive os de alta complexidade e serviços auxiliares de diagnóstico, terapias e internações, bem como na cobertura de custos assistenciais, atendimento de urgência e emergência, de acordo com o rol de serviços e limites estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e suas posteriores atualizações, conforme quantidades e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial n° 018/2022 - Processo Licitatório n° 055/2022, proposta de preço, demais documentos integrantes daquele certame e grade demonstrativa abaixo:**

1.2 Mensalidades e Coparticipações:

1.2.1 As mensalidades serão cobradas "per capita" e conforme a correspondente faixa etária de cada beneficiário:



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis

FAIXA ETÁRIA	FUNCIONÁRIOS	VALOR INDIVIDUAL P/ FUNCIONARIOS E DEPENDENTES	Valor Total
De 0 a 18 anos	0	R\$ 57,45	R\$ 0,00
De 19 a 23 anos	9	R\$ 66,13	R\$ 595,17
De 24 a 28 anos	27	R\$ 75,99	R\$ 2.051,73
De 29 a 33 anos	44	R\$ 83,58	R\$ 6.677,52
De 34 a 38 anos	78	R\$ 91,92	R\$ 7.169,76
De 39 a 43 anos	70	R\$ 101,11	R\$ 7.077,70
De 44 a 48 anos	87	R\$ 126,39	R\$ 10.995,93
De 49 a 53 anos	71	R\$ 160,28	R\$ 11.379,88
De 54 a 58 anos	66	R\$ 212,00	R\$ 13.992,00
59 anos ou mais	85	R\$ 277,66	R\$ 23.601,10
<b>Total de Beneficiários</b>	<b>537</b>	<b>Valor Mensal</b>	<b>R\$ 80.540,79</b>
		<b>Valor Anual</b>	<b>R\$ 966.489,48</b>

1.2.2 O número de beneficiários pode variar ao longo do contrato, visto que a adesão ao Contrato Coletivo Empresarial é **facultativa**, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de saúde.

1.3 Além das mensalidades será exigida a cobrança de coparticipações, que será definida como a parte efetivamente paga pelo beneficiário do Plano de Saúde, referente à realização do procedimento, conforme valores máximos abaixo especificados:

COOPARTICIPAÇÕES	
Procedimentos	Valor fixo
Consulta em Consultório	R\$ 25,00
Consulta em Pronto Socorro	R\$ 25,00
Consulta Multidisciplinar*	R\$ 14,00
Fisioterapia	R\$ 2,50
Atendimento Ambulatorial	R\$ 5,00
Exames Simples - Grupo I	R\$ 3,00
Exames Complementares - Grupo II Médio Custo	R\$ 15,00
Exames Especiais - Grupo III Alto Custo	R\$ 50,00
Internação Clínica / Cirúrgica / Obstétrica	R\$ 60,00
Internação Psiquiátrica	50% a partir do 31º dia

\* Consulta Multidisciplinar: Psicólogo, Nutricionista, Terapia Ocupacional e Fonoaudiólogo.

c) Sabendo-se que o funcionário contribuirá com parte do custeio do plano de saúde que pretende contratar a Prefeitura de Tabatinga, conforme dispõe o art. 4º da Lei Municipal nº 093/2022: "O custeio do plano de saúde para os servidores municipais ativos e inativos será 90% (noventa por cento) de responsabilidade do Poder Executivo e 10% (dez por cento) por conta do servidor público municipal, para os interessados que requererem o referido Plano", o que o tornará contribuinte, permitindo-o



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

usufruir dos benefícios previstos nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656/98 e RN nº 488/2022 da ANS.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 2.2 DAS COBERTURAS

2.2.1 A empresa deverá disponibilizar aos beneficiários titulares e dependentes, Plano de Saúde Empresarial, tipo de acomodação coletiva, incluindo os seguintes serviços básicos:

2.2.1.1 Consultas médicas em consultórios particulares credenciados, ou em rede própria, com hora marcada, sem limites e sem cobrança de qualquer taxa adicional;

2.2.1.2 Exames complementares para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica executado em serviços reconhecidamente capacitados, tais como: tomografia computadorizada, ressonância nuclear magnética, laparoscopia, densitometria óssea, angiografia;

2.2.1.3 Exames laboratoriais em entidades da rede própria e/ou credenciada;

2.2.1.4 Urgências clínicas e cirúrgicas em entidades da rede credenciada;

2.2.1.5 Atendimento ambulatorial;

2.2.1.6 Internações clínicas e cirúrgicas;

2.2.1.7 Unidades de Tratamento Intensivo (CTI e CETIN);

2.2.1.8 Serviços gerais de enfermagem e alimentação durante a internação hospitalar;

2.2.1.9 Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, até a alta hospitalar;

2.2.1.10 Fisioterapia;

2.2.1.11 Internações com acomodação coletiva, com banheiro, em hospitais da rede credenciada;

2.2.1.12 Internações em CTI, CETIN, Unidade Coronariana ou Unidade Respiratória;

2.2.1.13 Cobertura para gravidez, parto e acompanhamento pré-natal, maternidade e berçário;

2.2.1.14 Despesas com acompanhantes nos casos de internações que envolvam crianças/adolescentes menores de 18 anos, os idosos a partir de 60 anos de idade, as pessoas com deficiência e as gestantes, conforme RN 465/2021 da ANS;

2.2.1.15 Remoções conforme disposições contidas na Resoluções Normativas 465/2021 e 490/2022, da ANS;

2.2.1.16 Quimioterapia, radioterapia e outros serviços oferecidos, conforme estabelecido pela Lei nº 9.656/98, sem custos adicionais.

2.2.2 As coberturas do plano contratado limitar-se-ão, minimamente, aos previstos na Lei nº 9.656/98 e suas atualizações, bem como das Resoluções Normativas em vigor emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

2.2.3 O referido plano compreenderá os procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos e os atendimentos de urgência e emergência, bem como todos os exames e procedimentos elencados no Rol de procedimentos e Eventos em Saúde da ANS - RN Nº 465, de 27 de fevereiro de 2021, e de suas atualizações.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

## 2.3 DOS BENEFICIÁRIOS

2.3.1 São considerados como beneficiários titulares: os empregados do Município de Tabatinga/SP.

2.3.2 São considerados como beneficiários dependentes (caso o titular opte pela inclusão):

2.3.2.1 O cônjuge ou companheiro(a);

2.3.2.2 Os filhos, inclusive enteados (solteiros), de empregados do Município, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudante de curso regular de ensino superior ou curso técnico de ensino médio, até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

2.3.2.3 Os filhos, declarados judicialmente, incapacitados para o trabalho, inválidos ou interditados por alienação mental, de qualquer de idade;

2.3.2.4 O menor, sob a guarda ou sob a tutela de funcionário efetivo do Município, por força de decisão judicial, até 21 (vinte e um) anos de idade.

2.3.3 Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado.

## 2.4 DA DOCUMENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

2.4.1 Os documentos mínimos necessários para ingresso no plano serão os elencados na Resolução Normativa 295/2012, cujo fornecimento será providenciado pela área de gestão de Recursos Humanos do Município de Tabatinga/SP.

2.4.2 Os beneficiários (titulares e dependentes) receberão, gratuitamente, carteira de identificação personalizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo plano contratado.

2.4.2.1 A identificação do beneficiário será feita através de carteira de identificação fornecida pela CONTRATADA, acrescida de documento de identidade oficial.

2.4.2.2 A carteira de identificação deverá ser fornecida aos beneficiários, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados da inclusão, constando seus nomes e tipo de serviço a que pertencem, cuja apresentação, acompanhada de documento de identidade, assegurará aos beneficiários o direito à utilização dos serviços. No caso de extravio, emitir 2ª via, no prazo de 10 (dez) dias, de forma gratuita.

2.4.2.3 Enquanto não for emitida a carteira de identificação de beneficiário ou sua 2ª via, a Contratada deverá expedir, no prazo máximo de 24 horas, documento provisório que possibilite o atendimento imediato, podendo ser disponibilizado via sistema on-line, com atendimento através de documento de identificação oficial, do beneficiário.

## 2.5 DAS CARÊNCIAS

2.5.1 Conforme preconiza no Art. 6º da RN 195/2009, para os planos com números de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não será exigida qualquer forma de carência se a inscrição do beneficiário ocorrer dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data de



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

assinatura do contrato celebrado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

2.5.2 Findo o prazo disposto no item 3.4.1, a adesão será permitida, porém estará sujeita ao período de carência, até o limite máximo do disposto na Lei nº 9.656, de 1998 ou Ato normativo da ANS; exceto nos casos previstos no item 3.4.3.

2.5.3 Ficam excluídas as carências de inclusão no plano: Para os novos empregados do Município que manifestarem opção pela inclusão no plano, inclusive de seus dependentes, em até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Trabalho com prazo indeterminado.

2.5.3.1 Para aqueles que venham a adquirir a condição de beneficiário, nos termos do objeto deste contrato, após a assinatura do contrato, em função de nascimento, adoção, casamento, união estável, provimento em cargos efetivos e em comissão, guarda, tutela definitiva etc., desde que manifestada a opção pela inclusão, em até 30 (trinta) dias contados da:

2.5.3.1.1 Data de nascimento do beneficiário dependente;

2.5.3.1.2 Data do casamento do beneficiário titular para a inclusão do cônjuge.

## 2.6 DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.6.1 Será assegurado aos funcionários e seus dependentes regularmente inscritos, assistência médica, ambulatorial e hospitalar, bem como exames complementares e serviços auxiliares, conforme segue:

2.6.1.1 Coberturas Ambulatoriais: Cobertura de Consultas Médicas em clínicas básicas e especializadas, **credenciadas ou da rede própria da CONTRATADA**, inclusive obstétricas para pré-natal, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar.

2.6.1.2 Cobertura de Serviços **na rede própria ou credenciada da CONTRATADA**, de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, incluindo procedimentos cirúrgicos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, mesmo quando realizados em ambiente hospitalar, desde que não se caracterizem como internação.

2.6.1.3 Cobertura para os seguintes procedimentos, considerados especiais: Hemodiálise e diálise peritoneal; Quimioterapia ambulatorial; Radioterapia (megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletronterapia, etc.) ambulatorial; Hemoterapia ambulatorial; Cirurgias oftalmológicas ambulatoriais.

2.6.1.4 Coberturas Hospitalares: compreende os atendimentos em unidade hospitalar, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e aprovadas pelo Conselho de Saúde Suplementar, englobando os seguintes itens:

2.6.1.4.1 Cobertura para internações hospitalares clínicas e/ou cirúrgicas e Centro de Terapia Intensiva;

2.6.1.4.2 Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

2.6.1.4.3 Cobertura de exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, conforme prescrição do médico assistente;

2.6.1.4.4 Cobertura de taxas, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

outro estabelecimento hospitalar, de acordo com as disposições contidas nas Resoluções Normativas 465/2021 e 490/2022, da ANS;

2.6.1.4.5 Cobertura de despesas com acompanhantes nos casos de internações que envolvam crianças/adolescentes menores de 18 anos, os idosos a partir de 60 anos de idade, as pessoas com deficiência e as gestantes, conforme RN 465/2021 da ANS;

2.6.1.5 Observadas as disposições da Resolução Normativa 465/2021, da ANS, o Plano de Saúde conterà, no mínimo, os seguintes serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais:

**I) Assistência médica, nas seguintes especialidades:** Anestesiologia, Cardiologia, Clínica médica, Cirurgia vascular, Cirurgia geral, Dermatologia, Gastroenterologia, Ginecologia, Homeopatia, Mastologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Radiologia, Reumatologia e Urologia.

**I) Serviços de diagnósticos:** Laboratórios de análises clínicas fisioterapia; Ultrassonografia mamografia; Ecocardiograma, teste ergométrico, ECG e ecodoppler fluxometria; Endoscopia digestiva alta; Densitometria óssea; e Tomografia.

**III) Terapias:** Diálise e hemodiálise; Quimioterapia e radioterapia; Litotripsia extracorpórea; e Psicoterapia

**II) Internação clínica/UTI e cirúrgica:**

a) Internação clínica/UTI e cirúrgica;

b) Atendimento de urgência e emergência no Pronto Socorro 24 horas;

c) Procedimentos: Cirurgias ginecológicas; Cirurgias de adenóide; Cirurgias otorrinológicas; Cirurgias urológicas; Cirurgias de desvio de septo nasal; Cirurgias do aparelho digestivo; Cirurgias de hérnia; Cirurgias gastroenterológicas; Cirurgias de próstata; Cirurgias de catarata; Cirurgias oftalmológicas; Cirurgias ortopédicas; Cirurgias vasculares e angiologia; Cirurgias dermatológicas; e Parto ou cesárea.

**OBSERVAÇÃO:** Os casos de urgência/emergência não necessitarão de liberação prévia, mas deverão ser comunicados à CONTRATADA em até 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento, ressalvada a comprovada impossibilidade ou inexigibilidade de fazê-lo em tal prazo.

2.6.1.6 Da remoção:

2.6.1.6.1 Atendendo ao disposto na Resolução Normativa 490/2022, da ANS as remoções acontecerão sempre por via terrestre e somente serão acionadas se:

a) O evento estiver contemplado no rol de procedimentos da ANS;

b) Solicitada pelo médico assistente;

c) Acontecer entre recursos hospitalares ou INTERHOPITALAR (Hospital X Hospital)

2.6.1.6.2 Caso haja necessidade de ambulância UTI e/ou de acompanhamento médico, o relatório de solicitação deverá conter tal especificação

2.6.1.7 Consultas eletivas deverão observar os prazos e condições estabelecidos na Resolução Normativa 259/2011, da ANS.

2.6.1.8 Disponibilização alternativa (não obrigatória) de ferramenta que possibilite a marcação de consultas, não eletivas, através da internet.

2.7 DA REDE CREDENCIADA

2.7.1.1 A empresa contratada deverá oferecer, no mínimo, convênio



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

com, no mínimo, um hospital/santa casa, localizado na cidade de Tabatinga e hospitais localizados em cidades circunvizinhas, como Ibitinga, Itápolis, Araraquara, Matão, Ribeirão Preto, Catanduva, São Carlos e outros para alta complexidade.

2.7.2 Apresentar relação dos laboratórios credenciados, com no mínimo dois estabelecimentos, localizados em Tabatinga/SP, sendo aceito em menor número desde que comprovada a recusa dos demais.

2.7.3 Quando não houver a possibilidade de realizar-se a prestação dos serviços na cidade de Tabatinga/SP, deverá ser providenciado, pelo prestador dos serviços, vale dizer, pela vencedora do certame, os locais onde deverá ocorrer a efetiva prestação dos serviços, localizados, por força de previsão expressa no presente edital, nas cidades circunvizinhas e/ou próximas a cidade de Tabatinga/SP.

## 2.8 DA ADESÃO AO CONTRATO COLETIVO EMPRESARIAL

2.8.1 A adesão ao Contrato Coletivo Empresarial aos planos de assistência médica é facultativa e se dará na forma estabelecida neste Capítulo.

2.8.2 A adesão ao Contrato Coletivo Empresarial dos titulares e dependentes será realizada mediante preenchimento de Formulário Cadastral de Movimentação, assinado pela CONTRATANTE, a ser fornecido pela operadora CONTRATADA.

2.8.3 A adesão ao Contrato Coletivo Empresarial dos beneficiários dependentes dependerá da participação do beneficiário titular, ou seja, não haverá adesão de beneficiário dependente sem a adesão do titular.

## 2.9 DA EXCLUSÃO DO BENEFICIÁRIO

2.9.1 A exclusão do beneficiário deverá ser feita pelo Município nas seguintes situações:

2.9.1.1 Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

2.9.1.1.1 Falecimento;

2.9.1.1.2 Demissão e exoneração;

2.9.1.1.3 Cancelamento voluntário da inscrição.

2.9.1.2 Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

2.9.1.2.1 Falecimento;

2.9.1.2.2 Exclusão do titular;

2.9.1.2.3 Perda das condições contidas no item 2.3.2;

2.9.1.2.4 Demissão e exoneração do empregado titular do plano;

2.9.1.2.5 Solicitação do titular.

2.9.2 As operadoras só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência do Município, nas seguintes hipóteses:

2.9.2.2 Fraude;

2.9.2.3 Por perda dos vínculos do titular, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;

2.9.2.4 Por inadimplência do empregado inativo, salvaguardados as regras emitidas pela ANS.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

2.9.3 O próprio titular beneficiário também poderá pedir a sua exclusão ou suspensão do plano de saúde, sem a anuência do Município, conforme disposto na Resolução Normativa nº 412/2016.

## 2.10 DO REEMBOLSO

2.10.1 Tendo em vista as situações previstas na Resolução Normativa nº 259/2011, sobre as formas de ressarcimento/reembolso nos casos de urgência e emergência onde não houver serviços credenciados/referenciados nos Municípios que pertencem a área de abrangência do plano de assistência à saúde oferecido pela Contratada, contemplando uma cobertura mais extensiva do que dispõe os itens/subitens citados acima, exigindo que a Operadora/Seguradora/Cooperativa faça, inclusive reembolso integral ao beneficiário em determinados casos, o edital será alterado para atender à Norma vigente, a fim de que os casos de Reembolso alcancem as regras e orientações dispostas na Resolução Normativa nº 259/2011 da ANS.

2.10.2 A operadora tem o prazo legal de 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso, a partir da entrega completa da documentação exigida, caso seja devido.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento será feito mensalmente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura ou documento equivalente, desde que devidamente atestada a execução do objeto da presente licitação pela Diretoria de Recursos Humanos, em **até o 10º dia útil após o pagamento dos servidores, do mês subsequente.**

3.2 O valor total do presente termo é de **R\$ 966.489,48 (novecentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos).**

3.2 O pagamento se dará em **até 28 (vinte e oito) dias** contados a partir da realização dos serviços, juntamente com a apresentação da documentação fiscal, devidamente recebida pelo funcionário responsável desta Prefeitura. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail [notafiscal@tabatinga.sp.gov.br](mailto:notafiscal@tabatinga.sp.gov.br) juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possíveis extravios.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação, suplementadas se necessário:

**Natureza da Despesa: CE 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros PJ.**

**Fonte de Recurso: Próprio (01).**

Unidade Orçamentária	Funcional Programática
02 02 01 ADMINISTRAÇÃO GERAL	04 122 0102 2102 0000 AUXÍLIO AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

## CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

I) A contratada deverá instalar no Município de Tabatinga um local adequado, dotado de estrutura física e administrativa para atendimento dos beneficiários do plano de saúde.

II) No prazo máximo de 10 dias, contados da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar Termo de Convênio com no mínimo 01 (um) hospital instalado no Município de Tabatinga, para atendimento dos beneficiários do Plano de Saúde.

III) No prazo de até 10 dias, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar laboratório (s) conveniado (s) para a realização de exames.

IV) No prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar uma relação com nome e endereço comercial de médico (s) (as) e suas respectivas especialidades, disponíveis para o atendimento dos servidores públicos municipais da Administração Direta, em atividade e os inativos, bem como os respectivos dependentes.

V) A empresa vencedora do certame deverá possuir médicos/laboratórios/hospitais credenciados em todas as especialidades, exames, terapias e internações constantes deste edital, existentes na cidade de Tabatinga. Somente poderão ser realizadas consultas, exames, terapias e internações em outra localidade (cidades circunvizinhas), caso não existam na cidade de Tabatinga.

VI) Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços vinculados ao mínimo exigido, a contratada deverá proceder à substituição, com a devida formalização à Prefeitura de Tabatinga/SP.

VII) Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia da Prefeitura, sob pena de rescisão do contrato.

VIII) Prestar os serviços, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão a relação dos beneficiários atendidos.

IX) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X) Possibilitar à Contratante a fiscalização da execução do objeto contratado.

XI) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução, não prevista em contrato, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o Município, desde que de responsabilidade da contratada.

XII) Fornecer um guia de atendimento médico hospitalar, atualizado, podendo ser disponibilizado de forma impresso ou na sua forma eletrônica (*on line*), ou a que mais se adequar, a critério da CONTRATADA, para cada beneficiário titular, quando da entrega do cartão de identificação do mesmo. Deste guia devem constar nome, telefone e endereço dos Hospitais, Clínicas e/ou Centros de Atendimento, Institutos, Laboratórios, Serviços



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

Auxiliares de Saúde e Médicos Credenciados, comprometendo-se a informar todas as sucessivas alterações.

XIII) Comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução do contrato, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

XIV) Responder pelas despesas de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo.

XV) Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste Termo.

XVI) Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração.

XVII) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

XVIII) Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação.

XIX) Acatar as exigências do Município quanto à execução do objeto, normas de controle interno e rotinas de serviço.

XX) Os serviços contratados deverão ser ativados e estarem disponíveis para uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

XXI) Assegurar os tratamentos não previstos neste instrumento, mas que constem da Resolução Normativa nº 465/2021, da ANS, e demais legislações pertinentes.

XXII) Assegurar os direitos e cumprir com todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

XXIII) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XXIV) Arcar com todas as despesas previstas na RN 465/2021, e suas alterações, em especial aquelas previstas em seu art. 14 e parágrafo primeiro, para a perfeita execução do objeto contratado.

XXV) A empresa contratada deverá dispor, em até 10 dias da data da assinatura do contrato, de local adequado para receber os beneficiários que se interessar em incluir-se na prestação dos serviços licitados.

XXVI) As inclusões e exclusões serão realizadas pela Prefeitura de Tabatinga até o último dia útil de cada mês, passando a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente a movimentação cadastral, sendo que esse relatório será encaminhado pelo RH a Contratada até o 5º dia útil do mês subsequente.

XXVII) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP;

XXVIII) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP;

XXIX) Responder civil, criminal e administrativamente, pelos prejuízos que, em razão da execução do contrato, causar à Contratante ou a terceiros em geral.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Promover o pagamento nas datas exigíveis, e dentro do prazo estipulado;
- b) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- c) A Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, disponibilizará, no ato da assinatura do contrato, a lista de servidores públicos da Administração Direta, em atividade e na inatividade, que poderão se beneficiar da prestação dos serviços licitados.
- d) Os dependentes legais, dos referidos servidores públicos, deverão provar essa condição, uma vez que são beneficiários conforme previsão na Lei nº 093, de 07/01/2022.
- e) Até o quinto (5º) dia útil de cada mês, a Prefeitura Municipal de Tabatinga/SP, através do Setor de Recursos Humanos e Relações do Trabalho, repassará à contratada a relação contendo o nome dos servidores públicos demitidos, aposentados e contratados no mês imediatamente anterior, para efeito de benefício e retirada do Plano de Saúde.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES**

6.1. Durante a execução deste Contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA:

6.1.1 Nos casos de compras e serviços:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição, quando o material, gênero ou equipamento apresentar vício, defeito ou imperfeição, reparação dos serviços, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único em atraso;
- b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa, ou pedido único, em que ocorreu o fato.

6.1.2 Nos casos de obras e serviços de engenharia:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da etapa ou início da execução, em dobro nas reincidências, por atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas, na entrega do objeto da prestação.
- b) multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de qualquer cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente a etapa ou objeto único, em que ocorreu o fato.

6.2 A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, importará nas seguintes multas, independentemente do dever de indenizar a Administração ou terceiros:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade;
- b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

6.3 As sanções previstas nos subitens 6.1.1, letras "a" e "b", poderão ser aplicadas sem prejuízo da sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

6.4 A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido no edital, importará na aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a recusa trouxer prejuízo para execução de atendimento nas áreas de saúde, educação e serviço social.

6.5 Aos licitantes que praticarem atos previstos no artigo 88, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, serão aplicadas as seguintes sanções:

- I. - impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos, quando a infração não importar também ilícito penal, mas descumprimento de regulamentos que venham causar prejuízo;
- II. - declaração de inidoneidade, quando a infração importar em ilícito penal.

6.6 Para efeito do previsto no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão aplicadas as seguintes sanções, independentemente das multas estabelecidas:

- I. - impedimento de contratar com a Administração por 01 (um) ano àquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato ou não manter a proposta;
- II. - impedimento de contratar por 02 (dois) anos àquele que cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações, omitir o real enquadramento da empresa ou falhar na execução do contrato;
- III. - impedimento de contratar com a Administração àquele que fraudar na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo frente aos objetivos da licitação, por 05 (cinco) anos.

6.7 A aplicação das penalidades capituladas nesta cláusula não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº 8.666/93.

6.8 Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços aos beneficiários, no prazo de **30 (trinta) dias, a partir de 02 de agosto de 2022.**

7.2 A partir de **01 de setembro de 2022** o Contrato Administrativo terá vigência de **12 (doze) meses**, ou seja, até o dia **31 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, até o limite de **60 (sessenta) meses** em sua totalidade, a critério da Administração, na forma do Art. 57, Inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE**



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

8.1 Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, relacionada a reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste.

8.2 Os preços praticados no contrato serão reajustados financeiramente pelo IPC - Saúde, divulgado pela FIPE, visando à compensação das perdas decorrentes da inflação.

8.3 O Reajuste Técnico visará à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial e será aplicável quando a Sinistralidade (relação entre a despesa assistencial e a receita de contraprestação pecuniária) acumulada no período de 12 meses, contados da data de início dos serviços ou do último reajuste, ultrapassar os 70% (setenta por cento).

8.4 O reajuste técnico será apurado pela seguinte fórmula:

$$S = \Sigma Ga / \Sigma Rc$$
$$IR = [(S / 0,70) - 1] * 100$$

*Em que:*

*S = Sinistralidade*

*Ga = Gastos assistenciais incorridos pela contratada no período analisado.*

*Rc = Receita de contraprestação pecuniária recebida pela Contratada no período analisado.*

*IR = Índice de Reajuste.*

*0,70 = Limite de sinistralidade.*

8.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

## **CLÁUSULA NOVA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PRESENTE CONTRATO**

9.1 Ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Presencial nº 018/2022 - Processo Licitatório nº 055/2022 - Edital nº 064/2022, vinculando-se, desta forma, aos termos estabelecidos na respectiva licitação;

b) Proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do referido certame.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **03 (três) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.



# PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico  
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia  
e Acessórios Infantis*

Tabatinga/SP, 26 de julho de 2022.

**MUNICÍPIO DE TABATINGA**  
Eduardo Ponquio Martinez  
CONTRATANTE

UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE  
TRABALHO MÉDICO  
Helio Kalil Issa  
CONTRATADA

UNIMED DE IBITINGA COOPERATIVA DE  
TRABALHO MÉDICO  
Adel Saad Filho  
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça  
RG.

2.ª Testemunha:

Cássio Aravechia  
RG.